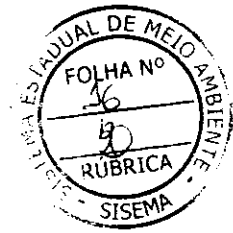




RT - RESERVA TÉCNICA  
Consultoria Ambiental



Ao  
**Núcleo de Auto de Infração – SUPRAM/NM**  
Montes Claros – MG

### **Auto de Infração nº 94681/2017**

**EMPREITEIRA RAINHA LTDA, hoje Rainha Empreendimentos Florestais Ltda – EPP**, empresa com sede na Avenida Padre Horácio Geraldi, 934 – bairro Jardim Florestal – Rio Parda de Minas – MG – CEP: 39.530.000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.636.368/0001-00, neste ato representada por sua procuradora, vem apresentar **DEFESA** face ao auto de infração em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **I – DA AUTUAÇÃO**

A Defendente foi autuada por supostamente

**Descumprir condicionantes da LOC, constando-se degradação ambiental, consistente em desmatamento da Reserva Legal e dispor de modo inadequado resíduos oleosos.**

A infração foi tipificada com base no artigo, 83, I, 114 do Decreto 44.844/2008.

#### **II – a) Da autuação – Certidão de Dispensa – Impossibilidade de condicionantes**

O embasamento legal da autuação foi o art. 83, I do Decreto 44.844/2008, especialmente o código 114 que assim dispõe:

Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

A empresa autuada foi dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da DN 74/2004, em razão do seu porte e potencial poluidor, sendo para isso, emitida a Certidão nº 1287516/2014, anexa.



RT - RESERVA TÉCNICA  
Consultoria Ambiental



De acordo com o disposto na legislação vigente à época, especialmente, o art. 5º, do Decreto 44.844/2008, alterado pelo Decreto 47.137/2017 o requerimento da certidão de dispensa é prerrogativa do empreendedor. Vejamos:

Art. 5º - Os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos à AAF, pelo órgão ambiental estadual competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo Copam, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.

§ 1º - Os empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de Licença Ambiental ou AAF, **deverão obter Certidão de Dispensa emitida pelo órgão ambiental estadual competente mesmo sendo passível de licenciamento ambiental junto ao município.**

§ 2º - A Semad, por meio de resolução, designará a autoridade competente para assinar a certidão de que trata o § 1º bem como estabelecerá forma, conteúdo e validade da sobredita certidão.

Ainda que não estive obrigado a requerer a dispensa, assim agiu a empresa.

No entanto, atrelada certidão foi encaminhado o OF. SUPRAM - NEM Nº 881/2015, que informa que deverá a empresa cumprir com as condicionantes nº 3,4,5,6 e anexo II da Licença COPAM nº 098/2008 - PA 109/2005/002/2007, vencida em dezembro de 2014.

Do referido ofício, se depreende o seguinte:

"...deverá cumprir as condicionantes impostas em reunião do COPAM, ocorrida em 09 de dezembro de 2008, Certificado de Licença - LOC nº 092/2008 - NM, em especial atenção as condicionantes nº 3,4,5,6 assim como o anexo II para o auto monitoramento com apresentação de relatório anual para comprovar o cumprimento das mesmas. Ressaltamos que atualmente o empreendimento é não passível de licenciamento, **entretanto entendemos que as condicionantes supracitadas são**



RT - RESERVA TÉCNICA  
Consultoria Ambiental



**relevantes para manutenção da qualidade ambiental do referido empreendimento.”**

Importante ressaltar que não houve convocação para o licenciamento, como faculta a legislação.

Não sendo convocado para o licenciamento e sendo empreendimento dispensado de procedimento para regularização ambiental não pode, por mero entendimento, requerer e constituir manutenção de qualquer condicionante. **Ainda mais em se tratando de condicionante de licença vencida.**

Foge da competência e até mesmo do poder discricionário a constituição de obrigação sem que qualquer Lei disponha sobre essa possibilidade. Não tem órgão executivo poder de legislar e/ou criar qualquer regra onde não há, como aconteceu no caso.

**Se desejasse autuar a empresa deveria ter sido autuada em razão da LOC, no período da sua vigência, o que não é o caso.**

Certo é, que deverá a Administração Pública, agir dentro da legalidade, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte

O princípio da legalidade, como bem conceitua José do Santos Carvalho é **“certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não sendo, a atividade é ilícita.”**<sup>1</sup>

Não se pode admitir deste modo, a manutenção do presente auto de infração, que deverá ser cancelado, em razão do princípio da Autotutela.

### **III – Do princípio da Autotutela**

Deverá nesse caso, com base no princípio da Autotutela, exercer seu controle dos seus próprios atos e revogar aquele que estiver em desconformidade com os preceitos legais, como *in casu*.

<sup>1</sup> Filho, José dos Santos Carvalho – Manual de Direito Administrativo – 30ª Edição– 2016 -Editora Atlas – - pág. 20



RT - RESERVA TÉCNICA  
Consultoria Ambiental



Assim dispõe o artigo 64 da Lei 14.184/2002 e o artigo 81 do Decreto 44.844/2008. Veja:

Art. 64 – 14184/2002 – A administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

**Art. 81 – Decreto 44.844/08 – Lavrado o auto de infração, o mesmo será revisado pela autoridade competente, para a verificação da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e dos demais critérios estabelecidos nesta seção.**

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria através da súmula 473:

“A administração pode anular seus próprios atos ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

#### **IV- DAS ATENUANTES – APLICABILIDADE AO CASO**

Apenas por amor ao debate, vez que a preliminar arguida fica clara a obrigatoriedade do cancelamento do auto de infração, é que traz à baila as atenuantes do Decreto 44.844/2008 que deveriam ter sido observadas quando da autuação.

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

**f)** tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Tendo em vista que a atividade objeto da vistoria foi em propriedade rural que possui reserva legal devidamente averbada, conforme



RT - RESERVA TÉCNICA  
Consultoria Ambiental



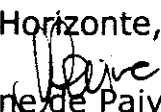
recibos do CAR e matrículas anexas, certo é que deveria a autoridade autuante ter reduzido o valor da multa aplicada no patamar descrito na legislação, o que não foi praticado.

### **V – DO PEDIDO**

Pelo exposto, que **considere descaracterizado o Auto de Infração**, ou, caso não seja esse o entendimento que seja aplicada a atenuantes arguida.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

  
Simone de Paiva Silva  
OAB/MG 86.505



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO DE PESCA  
 Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CEPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. Órgão Responsável pela lavatura:

DEAM  DEAM  DEAF  SUBAM  SECEM  EMPIC  DE

Nome do Autuado - Emprego/funcionário:

Emprego: Pesca

Data Nascimento:

27/02/1972

Autuado

CPE  CNPJ  Outros

Endereço do Autuado - Emprego/funcionário (Correspondência):

Av. Padre Haroldo, s/n, Itabira

Bairro Logradouro:

Ed. Fletesal

Município:

Itabira - Minas Gerais

CEP: 37530-000

CEP Postal:

37530-000

Fone:

(31) 3624-1546

5. Outros Envolvidos/Responsáveis

Nome do Envolvido:

CPE  CNPJ

Vinculo com o AP:

Nome do Envolvido:

CPE  CNPJ

Vinculo com o AP:

6. Descrição Infração

Por compra e comercialização da LCC, a estada de  
 irregularidade ambiental, consistente em não estar  
 em conformidade legal e tipos de madeiras indevidas em  
 classes

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:  WGS  UTM  
 Datum: UTM  
 Zona: 18S  
 Paralelo: 15° 45' 00" S  
 Longitude: 47° 50' 00" W

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Insc	Alinc	Declaratório	Lei	Resolução	DN	Port N	Orgão
63	1	114	-	-	444/2008	-	-	-	-	-

9. Agravantes

Atenuantes				Agravantes			
N	Artigo/Parágr	Insc	Alinc	N	Artigo/Parágr	Insc	Alinc
/							

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível averiguar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multas) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
Grande ERP	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	35885,25		35885,25
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca - R\$					
Valor total das multas: R\$ 35885,25 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais)					

12. Detalhes penalidades/Recomendações/Observações

Intermediário responsável 1, 2, 4, 5, 6 e 20 do Anexo I,  
 deve cumprir as exigências de licenciamento e  
 manutenção de documentos de controle de madeiras indevidas

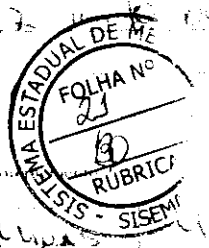
13. Depositário

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, \_\_\_\_\_ N.º, Km, (Bairro) Logradouro, Município, \_\_\_\_\_  
 UF, CEP, Fone, Assinatura

14. Assinaturas

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NÃO SEREM IMPOSTAS AS PENAS. O PRAZO PARA PAGAMENTO É DE 15 DIAS, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

01) Servidor (Nome Legível): Luiz Gabriel Martins Silva  
 02) Autuado Representante Autuado (Nome Legível): \_\_\_\_\_





## ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa **dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração**, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

**FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

**IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

**IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

**SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
[www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais](http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais)

**SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA**  
[www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao)



## PROCURAÇÃO

**RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ:04.636.368/0001-00 e IE: 55.616.319.000.02, com sede na Avenida Padre Horácio Giraldi, 934, Jardim Florestal - cep: 39.530-000 em Rio Pardo de Minas, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Francisco Noé Pereira Bras, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 4.853.073 e inscrito no CPF sob o nº 695.139.886-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Horário Giraldi, nº 920, bairro Jardim Florestal em Rio Pardo de Minas/MG, nomeia e constitui, pelo presente instrumento particular de procuração, como bastante procuradoras **HELGA BRASIL MIGUEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 113.988 e **SIMONE DE PAIVA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.505, ambas com escritório à Rua Sergipe nº 1167, bairro Savassi, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-007, PABX (031) 3221-3177, outorgando-lhe os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, podendo receber, dar quitação, apelar em qualquer instância, foro ou tribunal, substabelecer no presente mandado, desistir, transitar, acordar, o que tudo darei por valioso, e em especial para apresentar atuar administrativamente nos processos administrativos referentes aos autos de infração nº 94681/2017, 94682/2017 e 94683/2017.

Por ser verdade firmo a presente.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2017.

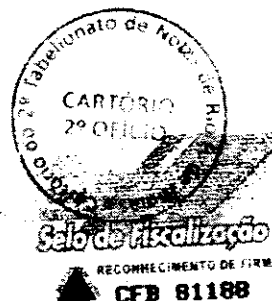
CARTÓRIO Nº 02

**RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA EPP**

**Francisco Noé Pereira Braz**

<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS</b>	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra/retro	
Em test. _____ da verdade. Dou fé.	
Rio Pardo de Minas-MG, 13 de 04 de 17	

Evaldo Mendes Costa







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM**  
**Norte de Minas**



OF. SUPRAM-NM-Nº 881/2015

Montes Claros, 01 de julho de 2015.

**Assunto:** Empreendimento Empreiteira Rainha

Prezados,

Em resposta a solicitação encaminhada por V. Sa a esta Superintendência, por meio dos protocolos nº R0355880/2014 e nº R0254487/2014 temos a informar que o empreendimento **Empreiteira Rainha Ltda – EPP/ Fazenda Catanduva - São Miguel do Guará**, localizado no município de Vargem Grande do Rio Pardo, deverá cumprir as condicionantes impostas em Reunião do COPAM, ocorrida em 09 de Dezembro de 2008, Certificado de Licença LOC nº 092/2008 NM, em especial atenção as condicionantes nº 3, 4, 5, 6 assim como o anexo II para o auto monitoramento com apresentação de relatório anual para comprovar o cumprimento das mesmas. Ressaltamos que atualmente o empreendimento é não passível de licenciamento, entretanto entendemos que as condicionantes supracitadas são relevantes para a manutenção da qualidade ambiental do referido empreendimento.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
Cláudia Beatriz O. A. Versiani  
Diretora Técnica SUPRAM NM

  
Aramis Mameluque Mota  
Superintendente SUPRAM NM

**A EMPREITEIRA RAINHA Ltda**  
Avenida: Padre Horácio Giraldi, nº: 934  
Distr/Bairro: Jardim Florestal  
Rio Pardo de Minas/MG  
CEP: 39530-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO Nº 1287516/2014



A Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

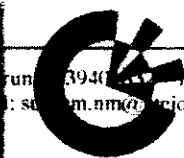
CERTIFICA, por requerimento do interessado que, RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EEP, CPF Nº 04.636.368/0001-00, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº R355759/2014, para o licenciamento ambiental do empreendimento RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EEP / FAZENDA CANTANDUVA-SÃO MIGUEL DO GUARÁ o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de culturas anuais de feijão, milho e mandioca( área útil: 3 há), citricultura (área útil: 2 ha) e silvicultura (área útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código G-01-03-1,G-01-06-6 e G-03-02-6 no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Montes Claros, 10 de julho de 2015.

*[Assinatura]*  
Aranis Mameluque Mot

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Esta certidão tem validade em todo o Estado

Telefone: (31) 3940-1111 - MONTES CLAROS/MG

E-mail: [semad@semad.mg.gov.br](mailto:semad@semad.mg.gov.br) - [semad@semad.mg.gov.br](mailto:semad@semad.mg.gov.br) - [semad@semad.mg.gov.br](mailto:semad@semad.mg.gov.br) - Home page: [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br)



29  
7

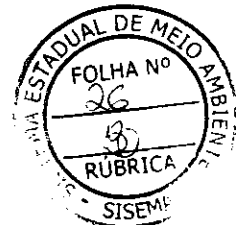
**RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EPP**

**EX: EMPREITEIRA RAINHA LTDA - EPP**

**JUCEMG / NIRE 31206319458 em 31/08/2001.**

**CNPJ-MF 04.636.368/0001-00**

**Sexta Alteração contratual**



Nome empresarial;  
Nome fantasia;  
Atividades Econômicas e sociais matriz e filial;  
Capital social;  
Endereço de filial;  
Redação na administração;  
Consolidação do contrato pelos sócios;

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**FRANCISCO NOÉ PEREIRA BRAZ**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1967, natural de Rio Pardo de Minas/MG. Inscrição no CPF 695.139.886-00 e Identidade RG M-4.853.073 expedido pela SSP/MG, residente em Rio Pardo de Minas/MG, a avenida Padre Horacio Giraldi, 920 bairro Jardim Florestal CEP 39530-000;

**RENATA RAINHA BRAZ**, brasileiro, maior, empresaria, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1978, natural de Rio Pardo de Minas/MG; inscrita no CPF 049.260.146-10 e RG Mg-10.677.046 Policia Civil/MG residente em Rio Pardo de Minas/MG, a avenida Padre Horacio Giraldi, 920 bairro Jardim Florestal CEP 39530-000;

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada: **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP** ex: EMPREITEIRA RAINHA LTDA-EPP com contrato social regulamente arquivado e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG/NIRE **31206319458** em 31/03/2001. Alterada em 20/01/2005 sob o número 3272033; em 29/04/2008 sob o número 3920217; em 23/02/2011 sob o número 4541528 em 15/09/2011 sob o número 4686314 e em 05/07/2012 sob o número 4881147 e inscrita no CNPJ-MF matriz nº **04.636.368/0001-00**. Filial registrada na JUCEMG / NIRE 31901784961 e CNPJ-MF filial nº 04.636.368/0002-82;

Sendo todos os seus sócios em pleno gozo de seus direitos civis, resolvem por este instrumento particular proceder a **sexta alteração contratual** da empresa, e fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:**

A sociedade empresaria limitada, que possuía o nome empresarial/razão social de EMPREITEIRA RAINHA LTDA-ME, com a presente alteração passa a denominar-se: **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP.**

*Parágrafo único;*

Tendo o seu nome fantasia de : **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS.**

**Cláusula segunda:**

O endereço da sociedade sede permanece a: **avenida Padre Horacio Giraldi, numero 934, bairro Jardim Florestal, município de Rio pardo de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 39530-000;**

Folhas 01/05



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5445488 em 20/01/2015 da Empresa RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, Nire 31206319458 e protocolo 150782101 - 16/01/2015. Autenticação: 2CCF83DF7875CC23CFDC1BF493CD57D584E36B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15078.210-1 e o código de segurança FT6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

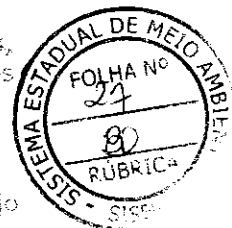
Página 2

# RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EPP

3/7

## Parágrafo único:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



## Clausula Terceira:

O capital social da empresa, que era no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritos e integralizado em moeda corrente nacional, com a presente alteração fica alterado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, sendo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritos e integralizado em moeda corrente nacional, na proporção de cada sócio, ou seja:

- a) Cabendo ao sócio Francisco Noé Pereira Braz a quantidade de 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) correspondente a 97,5% (noventa e sete e meio por cento) do capital social da empresa;
- b) Cabendo a sócia Renata Rainha Braz a quantidade de 2.500,00 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentas reais) correspondente a 2,5% (dois e meio por cento); do capital social da empresa

Ficando o capital social da empresa distribuídos da seguinte maneira entre os sócios da sociedade:

SOCIOS :	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO%
Francisco Noé Pereira Braz	97.500	97.500,00	97,5%
Renata Rainha Braz	2.500	2.500,00	2,5%
<b>SOMA.....</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

## Paragrafo único:

O capital da empresa foi subscrito e integralizado em moeda corrente do País real, no seu valor total das quotas e na proporção da participação de cada sócio.

## Clausula Quarta:

As atividades sociais e econômicas da empresa com a presente alteração passa a ser:

*Produção de carvão vegetal, florestas plantadas; Comercio varejista e atacadista de madeira e seus derivados, inclusive madeira tratada, cavacos e resíduos de madeira; Serrarias com e sem o desdobramento de madeira; Fabricação de caixas, palites, esquadrias, embalagens e peças para instalações industriais e comerciais; Extração de lenhas e madeiras plantadas; Transportes rodoviários de cargas produtos e encomendas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; Atividades de apoio a produção florestal e Agrícola e pecuária; Locação e aluguel de máquinas, ferramentas e equipamentos agropecuários e florestais, industriais e comerciais; Comercio atacadista e combustível vegetal, carvão empacotado e a granel; exceto álcool carbureto.*

Folhas 02/05

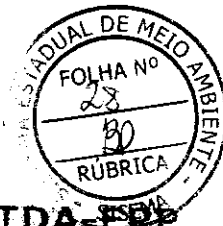
Renata Rainha Braz



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6445198 em 20/01/2015 da Empresa RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, Nire 31206319458 e protocolo 150782101 - 18/01/2015. Autenticação: 20CF83DF7875DD230F0C16F493CD57D654636B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 150782101 e o código de segurança FT6v. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





# **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EPP**

## **Clausula Quinta:**

A filial única registrada na JUCEMG / NIRE 31901784961 e CNPJ-MF filial nº 04.636.368/0002-82; com a presente alteração, passa o seu endereço para a: **Fazenda Catanduva / São Miguel do Guará, SN, complemento: Km 11 estrada para Catanduva, bairro/distrito: Zona rural, município de Vargem Grande do Rio Pardo, CEP 39535-00.**

## **Parágrafo Único:**

A filial possui as mesmas atividades econômicas e social da matriz.

## **Cláusula sexta:**

A sociedade é administrada pelo(a)s sócio(a)s o(a)s Sr(a)s. **Francisco Noé Pereira Braz**, que assina e representa a empresa isoladamente, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando também permitido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, inclusive compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis, avais e fianças.

# **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EPP**

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social

## **Cláusula primeira:**

A sociedade empresaria e denominada de: **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EPP.**

## **Parágrafo único**

O nome fantasia e **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS**

## **Clausula segunda:**

O endereço da sociedade sede e na **avenida Padre Horacio Giraldi, numero 934 bairro Jardim Florestal, município de Rio pardo de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 39530-000;**

## **Parágrafo primeiro:**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

## **Parágrafo segundo:**

O endereço da filial única e na: **Fazenda Catanduva / São Miguel do Guará, SN, complemento: Km 11 estrada para Catanduva, bairro/distrito: Zona rural, município de Vargem Grande do Rio Pardo, CEP 39535-00.**

## **Parágrafo terceiro:**

A filial possui as mesmas atividades econômicas e social da matriz.

## **Cláusula terceira:**

O capital social da empresa e no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, sendo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritos e integralizado em moeda corrente nacional, na proporção de cada sócio. Sendo assim distribuídos da seguinte maneira entre os sócios da sociedade:

Folhas 02/03

*Denotar Rainha Braz*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5445198 em 20/01/2015 da Empresa RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, NIRE 31226319451, protocolo 150782101 - 16/01/2015. Autenticação: 2CCF83DF7875CD230F0D1EF463CD57D584625B. Maristely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/078210-1 e o código de segurança FT6V. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2015 por Maristely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





# **RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP**

SÓCIOS :	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO%
Francisco Noé Pereira Braz	97.500	97.500,00	97,5%
Renata Rainha Braz	2.500	2.500,00	2,5%
<b>SOMA.....</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo primeiro:**

O capital da empresa foi subscrito e integralizado em moeda corrente do País real, no seu valor total das quotas e na proporção da participação de cada sócio.

**Parágrafo segundo:**

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula quarta:**

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas e sociais.

*Produção de carvão vegetal, florestas plantadas; Comércio varejista e atacadista de madeira e seus derivados, inclusive madeira tratada, cavacos e resíduos de madeira; Serrarias com e sem o desdobramento de madeira; Fabricação de caixas, palites, esquadrias, embalagens e peças para instalações industriais e comerciais; Extração de lenhas e madeiras plantadas; Transportes rodoviários de cargas produtos e encomendas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; Atividades de apoio a produção florestal e agrícola e pecuária; Locação e aluguel de máquinas, ferramentas e equipamentos agropecuários e florestais, industriais e comerciais; Comércio atacadista e combustíveis vegetal, carvão empacotado e a granel, exceto álcool carburante.*

**Cláusula quinta:**

A sociedade tem o prazo indeterminado de duração. E teve o início de suas atividades em 25/08/2001.

**Cláusula sexta:**

A sociedade é administrada pelo(a)s sócio(s) o(a)s Sr(a)s. **Francisco Noé Pereira Braz**, que assina e representa a empresa isoladamente, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando também permitido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, inclusive compra, venda e alienação de bens moveis e imóveis, avais e fianças.

**Cláusula sétima:**

Em suas deliberações, os administradores votarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

**Cláusula oitava:**

Logo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo. Sempre respeitando e acordando com a legislação do imposto de Renda e da Previdência social.

**Cláusula nona:**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Folhas 04/05

Renata Rainha Braz

**RAINHA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-EPP**

**Parágrafo Único:**

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula décima:**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único:**

Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos após julgamento de inventário ou determinação judicial da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula décima primeira:**

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Cláusula décima segunda:**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula décima terceira:**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula décima quarta:**

O foro eleito e desta Comarca da cidade de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**Cláusula décima quinta:**


O sócio administrador o(a)s Sr(a)s. **Francisco Noé Pereira Braz**, já qualificados declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento que será assinado pelos sócios.

Rio Pardo de Minas - Minas Gerais, 20 de dezembro de 2014.

  
Francisco Noé Pereira Braz

  
Renata Rainha Braz



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Resolvido em verdade (até as) [assinaturas] supra (entre)  
**FRANCISCO NOÉ PEREIRA BRAZ**  
**RENATA RAINHA BRAZ**  
[assinaturas]  
Em teste [assinatura] da verdade. [assinatura]  
Rio Pardo de Minas - MG, de 20 de 2014  
**Edvaldo Mendes Costa**  
TABELÃO SUBSTITUTO  
CPF 206.761.316-28

Folhas 05/05